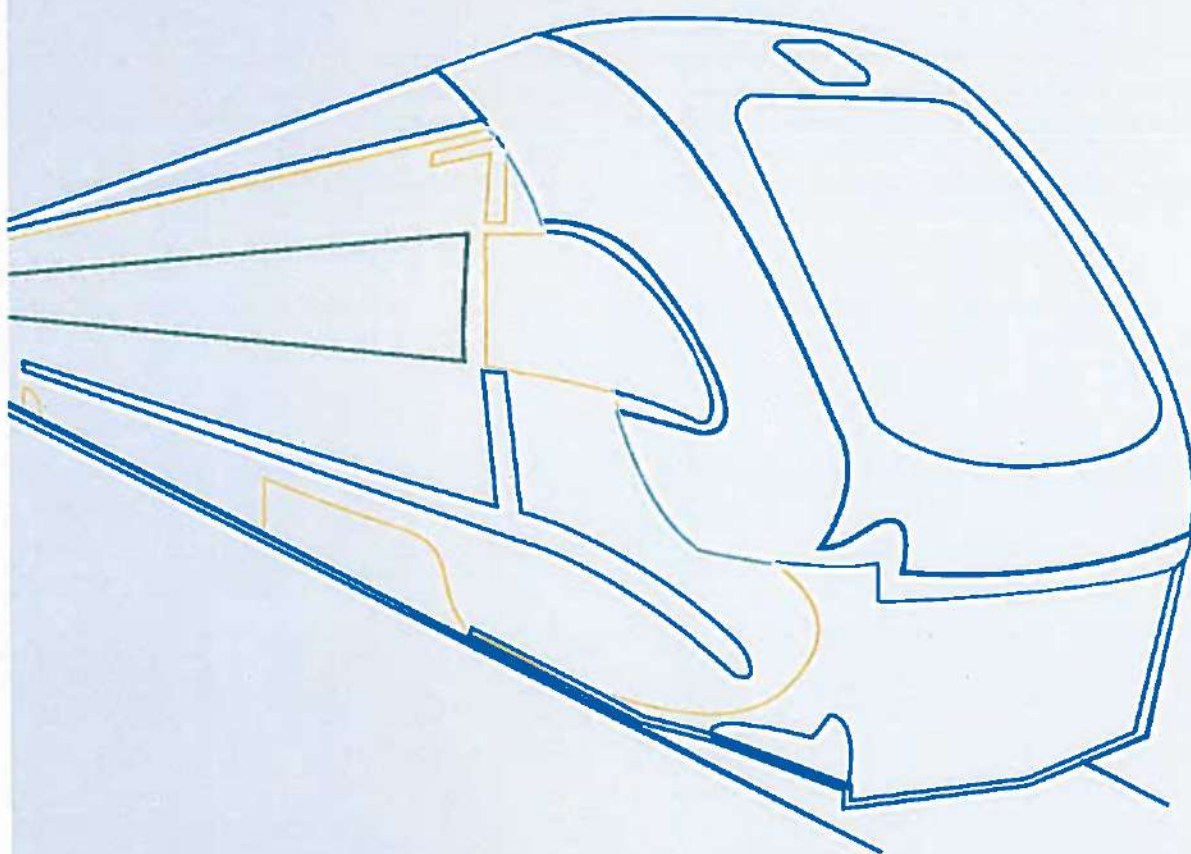


CONTRATO Nº 001/2019/DP

CBTU – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





CONCEDENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONCESSIONÁRIA: CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PRAZO
CLÁUSULA TERCEIRA:	- OBRAS, REFORMAS E REPAROS
CLÁUSULA QUARTA:	- RESCISÃO
CLÁUSULA QUINTA:	- MULTA
CLÁUSULA SEXTA:	- CESSÃO / TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA NONA:	- VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- GARANTIA CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- ANEXOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



Contrato de Concessão de uso que, entre si celebram, de um lado a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS — CBTU e do outro a empresa CODEMP MARKETING E EMPREEDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede na Praça Procópio Ferreira, 86— Centro — Rio de Janeiro, RJ — CEP: 20221-901, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ MARQUES DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor de Planejamento e Relações Institucionais PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.756.286/0001-70, com sede na Av. Anápolis, nº 100 — Vila Nilva, 19º andar, Edifício New Business Center Castelo Branco — Município de Barueri - SP, CEP: 06404-250, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representado pelo seu administrador LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], acordo com os termos da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, PROT nº 19885/2017, têm entre si ajustado o presente Contrato de Concessão de Uso que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.693/2000, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e Lei nº 13.303/2016, com as suas alterações, os Princípios Constitucionais, Princípios da Administração Pública, Leis Especiais Aplicáveis, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço nas áreas internas e externas das instalações da CBTU nas Superintendências de Trens Urbanos de Recife-PE, Natal-RN, Maceió-AL, e João Pessoa-PB, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente Concessão é de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



- 2.2. Findo o prazo do presente Contrato de Concessão, e não havendo nenhuma objeção, o Contrato poderá ser renovado por igual período, nos termos da lei.
- 2.3. Caso as partes tenham a intenção de renovar ou prorrogar o prazo do Contrato, devem fazê-lo em até 01 (um) mês antes do seu término.
- 2.4. Findo o Contrato de Concessão, todos os equipamentos e benfeitorias instalados pela CONCESSIONÁRIA incorporar-se-ão ao espaço dado em Concessão, não cabendo à CONCESSIONÁRIA direito de indenização ou retenção sob qualquer pretexto.
- 2.5. O presente Contrato só se considerará rescindido com o devido recebimento pela CONCEDENTE do espaço concedido, por meio de documento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRAS, REFORMAS E REPAROS

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar no espaço obras que modifiquem a sua estrutura originária sem prévia anuência, por escrito, da CONCEDENTE, e, uma vez autorizadas quaisquer obras, incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, sem direito à indenização de qualquer natureza, ou de retenção por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em perfeitas condições de conservação o espaço por ela ocupado e tudo o que nele se encontre, e a realizar a imediata reparação de danos verificados no local.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir, mediante combinação prévia de 05 (cinco) dias corridos, que os espaços sejam vistoriados e examinados pela CONCEDENTE ou por seu mandatário, para verificação do cumprimento das condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

- 4.1. A Concessão será desfeita:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Por infrações legais ou contratuais;
- c) Por descumprimento do estabelecido na Norma de Exploração Publicitária, que a CONCESSIONÁRIA declara conhecer;
- d) Por falta constante de pagamento do valor da contraprestação;
- e) Nos demais casos previstos em Lei.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



CLÁUSULA QUINTA - MULTA

5.1. A infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão, sem prejuízo da rescisão e da responsabilidade por perdas e danos a que der causa por ação ou omissão, além da rescisão antecipada, acarretará à CONCESSIONÁRIA, salvo as penas pecuniárias já estabelecidas, a multa de **10% (dez por cento)** do valor correspondente a 12 (doze) meses o valor da contraprestação.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO / TRANSFERÊNCIA

6.1. À CONCESSIONÁRIA é vedado ceder ou transferir o presente Contrato, ainda que gratuitamente, sem o consentimento por escrito da CONCEDENTE, assim como sub-rogar ou emprestar, no todo ou em parte, e utilizá-lo para fim diverso do previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a vigência do presente Contrato:
- 7.2. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 7.3. Comunicar à CONCEDENTE, em prazo não excedente a 48h (quarenta e oito horas), qualquer ocorrência que represente dano ou ameaça, efetiva ou potencial, ao direito de propriedade desta.
- 7.4. Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, a apresentação de todos os documentos sobre a arrecadação e o recolhimento de todos os tributos, taxas, contribuições, licenças, alvarás e impostos que por ventura venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do presente contrato descrito na Cláusula Primeira.
- 7.5. Arcar com toda e qualquer multa imposta pelas autoridades em decorrência de qualquer transgressão por ela cometida.
- 7.6. Investir, modernizar e prestar manutenção aos equipamentos por ela instalados, sem ônus à CONCEDENTE.
- 7.7. Realizar as obras necessárias à finalidade da Concessão.
- 7.8. Cumprir, também, as obrigações constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 8.1. São obrigações da CONCEDENTE durante a vigência do presente Contrato:
- 8.2. Facilitar, colaborar e disponibilizar as condições necessárias para a utilização e a manutenção do espaço objeto do presente Contrato.



- 8.3. Analisar todas as solicitações técnicas e administrativas encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA no menor prazo possível.
- 8.4. Todas as deliberações da CONCEDENTE em relação às solicitações técnicas e administrativas formuladas pela CONCESSIONÁRIA previstas no subitem 8.3 deverão ser formalizadas por escrito e previamente aprovadas pela Diretoria Competente.
- 8.5. Fornecer à CONCESSIONÁRIA a Norma de Exploração Publicitária, que a mesma declara conhecer e cumprir sob pena de caracterizar infração contratual.
- 8.6. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor mínimo mensal deste Contrato, para efeito legal, é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando um valor mínimo estimado de R\$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) ao longo de 180 meses.
- 9.2. Nos meses em que o percentual de 12,82% sobre o faturamento líquido da CONCESSIONÁRIA, resultado do lance de 0,39, ultrapassar o valor fixo mensal de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), o valor pago à CONCEDENTE deverá ser a quantia referente a tal porcentagem, conforme Termo de Referência.
- 9.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e o comprovante enviado à CONCEDENTE, pelo meio acordado com esta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, podendo ser prorrogado até o 10º (décimo) dia, desde que a dilação do prazo seja requerida pela CONCESSIONÁRIA e acolhida pela CONCEDENTE, sob pena de pagamento de multa correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sob o valor mensal da Concessão.
- 9.4. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos e demais tributos e encargos sociais que incidam sobre a Concessão de uso serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Cada parte designará um Gestor e um Fiscal, mediante troca de correspondência, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da presente Concessão, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações de rotina. Tais correspondências serão havidas como parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração da CONCEDENTE, no prazo



máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não cumpridas pela CONCESSIONÁRIA.

11.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 11.2.

11.4 Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, estes deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONCESSIONÁRIA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

11.5 Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

11.6 A garantia de execução fornecida na modalidade em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta específica com correção monetária a ser indicada conforme orientação do Gestor do Contrato, em favor da CONCEDENTE.

11.7 A CONCEDENTE oferecerá o modelo de Carta de Fiança com expressa renúncia do Fiador ao benefício de ordem expresso nos artigos 827, 828, combinados com os artigos 835 a 839 do Código Civil Brasileiro.

11.8 Na modalidade Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da CONCESSIONÁRIA;

11.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONCEDENTE** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.11. Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogação do seu prazo, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará as garantias complementares no mesmo percentual e/ou prazo no ato de assinatura do correspondente Termo Aditivo.

11.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

11.13. Será considerada extinta a garantia e liberada a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ante a comprovação de que a **CONCESSIONÁRIA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

11.14.1. A **CONCEDENTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONCEDENTE**.

11.15. Caberá à própria **CONCEDENTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.14.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela mesma.

11.15.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 11.4.

11.16. Em ambos os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.14.1, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, circunstanciado de que a **CONCESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A Garantia na modalidade de Seguro Garantia e Carta de Fiança deverá estar acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



- b) cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da Carta de Fiança ou Seguro Garantia.
- e) Cópia do comprovante de pagamento integral do prêmio autenticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXOS

12.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato de concessão de uso, independentemente de transcrição, os anexos seguintes:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA, data 21/12/2018, Volume II, às fls. 283.

12.2 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos anexos referidos nesta Cláusula prevalecerão as do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão efetuadas por escrito e dirigidos aos seguintes endereços:

CONCEDENTE

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Praça Procópio Ferreira, nº 86 – Centro – Rio de Janeiro

CEP: 20221-901

e-mail: fmendes@cbtu.gov.br

Tel.: (21) 3733.3094

CONCESSIONÁRIA

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA

Av. Anápolis, nº 100 – Vila Nilva, 19º andar

Edifício New Business Center Castelo Branco

Município de Barueri – SP

CEP: 06404-250

e-mail.: conrado@kallas.com.br / marcelo@kallas.com.br



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



Tel.: (11) 4134.2700

13.2 Qualquer mudança ou alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2019.

CBTU/AC

José Marques de Lima
Diretor Presidente

CONCESSIONÁRIA

Luiz Roberto Rached Esper Kallas

Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais

Testemunhas:

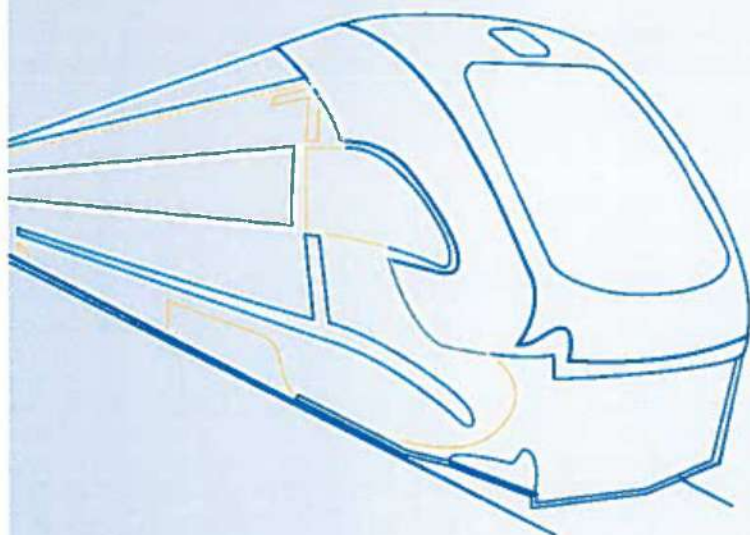
1-

Marla de Lourdes F. Borges
Mat. 09.002.092-8

2-

Conrado Moreira Kallas
OAB/SP N° 301538

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO

Nº 01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA EXPLORAÇÃO
PUBLICITÁRIA NOS TRENS, ESTAÇÕES, DEPENDÊNCIAS E DEMAIS ÁREAS DA
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, vinculada ao Ministério das Cidades, tem como objetivo modernizar, expandir e implantar sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos no país, tendo sob a sua operação os sistemas de transporte de passageiros da Superintendência de Trens Urbanos do Recife - STU/REC, da Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte – STU/BH, da Superintendência de Trens Urbanos de Natal - STU/NAT, da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa - STU/JOP e da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - STU/MAC. O desempenho da CBTU revela a sua capacidade em promover a mobilidade e a acessibilidade da população ao transporte público, por meio da adoção de diretrizes que consolidem metrô e veículos leves sobre trilhos - VLT como principais modais para as grandes e médias cidades brasileiras.

1.2 Neste contexto, considerando-se a possibilidade de executar atividades conexas que possibilitem ampliar os serviços oferecidos ao usuário do sistema de transporte sobre trilhos, utilizando para isso os espaços disponíveis nas suas dependências e estações, ao mesmo tempo em que se estabelecem novas oportunidades de negócios que permitem a ampliação da receita não operacional, elaborou-se o presente Termo de Referência, que propõe a locação de espaços nas dependências e estações do sistema para implantação e exploração publicitária, nas condições que se seguem.

2. DO OBJETO

2.1 Concessão de uso de espaços nas áreas internas e externas das instalações da CBTU nas Superintendências de Recife-PE, Natal-RN, Maceió-AL e João Pessoa-PB, tais como: estações, prédios operacionais, prédios administrativos, anexos, estacionamentos, vagões, veículos, material rodante, faixa de domínio, e demais áreas sob posse ou competência desta CBTU, incluindo eventuais expansões de linha, mediante remuneração e encargos, para exploração exclusiva publicitária por qualquer meio, incluindo ações promocionais, *vending machines* e similares sem vendedor presencial, e toda a gestão dos respectivos espaços, incluindo captação comercial e zeladoria de engenhos publicitários, englobando fornecimento, instalação, operação e manutenção destes equipamentos, assim como a criação e confecção de plano de exploração de marketing e publicidade em toda sua extensão e modalidades, visando à plena execução de projeto de exploração publicitária em áreas de alto fluxo de pessoas, em conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência.

2.1.1 A Concessão dos referidos espaços pressupõe a elaboração de um **Plano Geral de Exploração Publicitária – PGEP** por parte da licitante vencedora, conforme item 6 deste Termo de Referência.

2.2 Propaganda institucional da CBTU em veículos de mídia exterior, visando à divulgação da Companhia e seus serviços a seus usuários e à população em geral das localidades onde atua, por meio do investimento mensal, por parte da empresa contratada, de R\$50.000,00, corrigidos anualmente pelo IGP-M, para cada Superintendência, durante toda a duração do contrato e sob pena de inabilitação.

2.2.1 A divulgação institucional da CBTU pressupõe a elaboração de um plano de veiculação de propaganda, por parte da empresa contratada, após ser declarada vencedora da licitação. Esse plano deverá ser previamente aprovado pela Companhia, conforme item 5.6 deste Termo de Referência e respectivos subitens.

2.3 A CBTU será doravante denominada **Concedente** e a empresa contratada será denominada **Concessionária**.

3. DOS LOCAIS DISPONÍVEIS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As restrições para utilização de espaços nos acessos, na plataforma e nos veículos acontecerão quando a instalação do equipamento interferir diretamente na circulação ou na segurança dos funcionários e dos usuários, ou em áreas de uso exclusivo do setor operacional da CBTU.

3.2 Os equipamentos já existentes para instalação de mídia "indoor" nas estações e material rodante serão liberados na forma em que se encontram.

3.3 A criação, ampliação, alteração ou revitalização de equipamentos será de responsabilidade da **Concessionária**, com prévia autorização da CBTU.

3.4 Os espaços poderão ser utilizados pela **Concessionária** na forma permitida e de acordo com as normas estabelecidas pela CBTU.

3.5 A **Concessionária** deverá equipar-se eficiente e suficientemente, provendo, às suas expensas, o necessário para o exercício de suas atividades.

3.6 A **Concessionária** deverá manter as áreas, equipamentos e instalações que a compõem em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

3.7 É vedado qualquer tipo de divulgação/propaganda pela **Concessionária** que possua caráter político-partidário, religioso, ilegal ou atentatório à moral e aos bons costumes.

3.8 A exata localização dos espaços a serem utilizados ocorrerá de forma conjunta, in loco, entre CBTU e **Concessionária**, haja vista as características e adequações operacionais locais, para posterior aprovação conjunta de Plano Geral de Exploração Publicitária.

3.9 O espaço objeto da concessão será entregue à **Concessionária** nas condições de uso em que se encontra, devendo ser adequado, em razão da necessidade da atividade publicitária, sob as expensas da **Concessionária**, não acarretando qualquer responsabilidade por parte da CBTU.

3.10 Deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela CBTU, após análise técnica, quaisquer modificações/adequações julgadas necessárias ao funcionamento eficaz da atividade publicitária pertinente à **Concessionária**.

3.11 Em caso de necessidade, a CBTU facultará a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do layout adotados pela **Concessionária**, ou para simples revitalização da área, devendo a **Concessionária** arcar com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

3.12 É obrigatório apresentar previamente, para análise e aprovação da CBTU, o projeto de adequação do espaço e outros documentos que se fizerem necessários ao atendimento das modificações pretendidas, bem como qualquer projeto de novo equipamento a ser instalado/explorado nas áreas da CBTU, a qualquer tempo.

3.13 Os equipamentos instalados pela Concessionária, inclusive *vending machines* e similares sem vendedor presencial, devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento até o final da vigência contratual, mas não se constituem em ativos permanentes, sendo considerados como custo operacional da Concessionária. Portanto, não serão indenizados ou amortizados, cabendo à Concessionária retirá-los quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo a área em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso à CBTU.

3.14 Fica facultada a visita técnica, por parte das licitantes, às instalações da CBTU, como forma de conhecer os espaços ofertados neste certame. Para realizá-la, os interessados devem entrar em contato com os seguintes empregados e áreas:

João Pessoa – Dayane Ribeiro/COMAK – (83) 3241-4240 ramal 307/(83) 98887-5059

Maceió – Alexis Barros/COMAK – (82) 2123-1706/(82) 99995-2255

Natal – Juliska Azevedo/STU – (84) 3221-3355/(84) 99407-2677

Recife – Marcelo Wanderley/GOPAT – (81) 2102-8581/(81) 3972-8743/(81) 98745-2545

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1 O prazo da concessão será de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

5. DO VALOR DE REMUNERAÇÃO

5.1 A **Garantia Mínima Mensal – GMM** para a CBTU será de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a título de outorga onerosa à cessão do espaço.

5.2 A Concessionária repassará mensalmente à CBTU a GMM ou o percentual ofertado na proposta comercial sobre o **Faturamento Líquido** obtido pela Concessionária na exploração publicitária objeto deste certame, o que for maior no mês de competência. O percentual mínimo aceitável será de 5%, sendo vencedora da licitação a proponente que oferecer o maior percentual.

5.2.1 A remuneração advinda da GMM será denominada **valor fixo** da Concessão, e a quantia oriunda do percentual sobre o **Faturamento Líquido**, no que ultrapassar o **valor fixo**, consistirá no **valor variável**.

5.2.2 **Faturamento Líquido** fica definido como o resultado financeiro do somatório de todos os valores faturados relativos aos contratos da licitante vencedora, descontadas as comissões de agenciamento (20%), conforme legislação federal vigente e regulamentação do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, quando estas incidirem.

5.3 Para estimar o valor da garantia mínima de remuneração a ser praticado na licitação, cada Superintendência Regional informou o seu respectivo **Valor da Capacidade Potencial**, que somados resultaram no **Valor da Capacidade Potencial dos Sistemas**. Sobre este total, aplicou-se a **Taxa de Ocupação** observada ao longo do tempo, visando se aproximar dos valores praticados de fato nas unidades, resultando na **Estimativa de Faturamento Mensal**.

5.3.1 **Capacidade Potencial** é o somatório dos espaços explorados e os que poderão ser disponibilizados para exploração.

5.3.2 O **Valor da Capacidade Potencial** é obtido pela multiplicação das áreas passíveis de exploração pelo seu valor de venda médio, em reais, observado ao longo do tempo.

5.3.3 **Taxa de Ocupação** é a relação entre os espaços ocupados e os disponíveis para exploração publicitária.

5.3.4 **Estimativa de Faturamento Mensal - EFM** é o resultado da multiplicação do Valor da Capacidade Potencial pela Taxa de Ocupação.

5.4 A **Concessionária** se obriga a apresentar a relação dos contratos de veiculação ou equivalentes emitidos por seus contratantes no mercado de agências publicitárias (por exemplo, pedidos de inserção), acompanhados das respectivas cópias, o que deve ser adotado como procedimento rotineiro.

5.5 O percentual ofertado será de exclusiva e total responsabilidade da **Concessionária**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

5.6 Visando à divulgação da **CBTU** e seus serviços a seus usuários e à população em geral de onde atuam, os licitantes interessados deverão incluir em sua respectiva proposta comercial, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** fixos por mês durante todo o contrato, corrigidos ao longo do tempo pelo IGP-M, para cada uma das 04 (quatro) Superintendências objeto deste certame, a serem utilizados em veículos de mídia exterior naquelas localidades.

5.6.1 O plano contendo as opções de mídia exterior ofertadas para divulgação institucional da **CBTU**, a serem por ela utilizadas e aprovadas a seu critério, deverá ser apresentado pela **Concessionária** quando da assinatura do contrato de Concessão.

5.6.2 A oferta desta veiculação publicitária não será objeto de julgamento, não cabendo juízo de valor quanto ao ofertado, sendo, todavia, tal oferta condição de habilitação ao licitante.

5.6.3 A **Concessionária** se obriga a apresentar, mensalmente e ao longo de toda a duração do contrato, comprovantes do valor empregado na divulgação externa da **CBTU**, bem como cópia das peças publicitárias utilizadas nessa divulgação.

6. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

6.1 Os equipamentos que não constarem do **Plano Geral de Exploração Publicitária - PGEP** só poderão ser instalados a partir da emissão de Ordem de Serviço específica. Os já devidamente previstos, aprovados e liberados formalmente e de comum acordo no **PGEP** independarão de aprovação posterior.

6.2 Haverá inspeção conjunta a ser realizada pela **CBTU** e **Concessionária** nos espaços disponíveis para exploração publicitária, visando à elaboração e efetiva aprovação do **PGEP**, momento no qual a **Concessionária** fica autorizada a iniciar as explorações.

6.3 Cada Ordem de Serviço emitida estabelecerá os parâmetros da utilização publicitária dos espaços concedidos não aprovados previamente no **PGEP**, incluindo eventual quantidade e locais, bem como o respectivo prazo.

6.4 É facultado à **Concessionária** instalar e explorar espaços não constantes do PGEP, desde que sejam atendidas todas as condições de segurança necessárias e suficientes à operação das mesmas, estando sujeita à prévia aprovação das Superintendências onde for solicitada a instalação pela **Concessionária**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O presente Termo se refere à receita a ser auferida no Código Nº 250, com classificação Outras Receitas de Concessões e Permissões de Direito de Uso de Bens Públicos.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O valor fixo da Concessão deverá ser quitado impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao explorado, por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU pela CBTU.

8.2 O pagamento do valor variável da Concessão será efetuado mensalmente à CBTU, por meio de GRU, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivamente recebido pela **Concessionária**.

8.3 O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre a Concessão de Uso serão de exclusiva responsabilidade da **Concessionária**.

9. BENFEITORIAS E PROJETOS PARA ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES

9.1 Considera-se que a área a ser concedida configura-se como benfeitoria já implantada, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade da **Concessionária** para a execução de suas atividades. Assim sendo, as adequações constantes deste Termo de Referência não configuram a implantação de benfeitorias permanentes, sendo consideradas como “sem investimento”.

9.2 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, a CBTU poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pela mesma.

9.3 Em ocorrendo a rescisão da Concessão, por iniciativa da **Concessionária**, todos os custos referentes à implantação e reconstituição da área ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

9.4 Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de Concessão, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

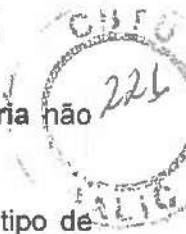
9.4.1 Caso quaisquer das partes venham a descumprir ou cumprir irregularmente qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste instrumento, sem saná-las em 90 (noventa) dias após sua ciência formal e inequívoca;

9.4.2 Insolvência, dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das partes contratantes, assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes;

9.4.3 Falta de transparência da **Concessionária** na prestação de contas; ausência/omissão de informações ou sua divulgação incompleta; e/ou prática de subfaturamento junto aos clientes.

10. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 As adequações deverão seguir fielmente as recomendações da CBTU. Qualquer alteração que a **Concessionária** julgar necessária deverá ser objeto de nova consulta à CBTU.



10.2 A aprovação da **CBTU** em relação aos projetos apresentados pela **Concessionária** não implica corresponsabilidade em relação a eles.

10.3 A **Concessionária** deverá reunir-se previamente com a **CBTU** para informar que tipo de adequação pretende implantar na área. A partir de então, serão definidos os tipos de projetos necessários e qual o nível de detalhamento requerido pela **CBTU**. Na mesma ocasião, serão fornecidas as diretrizes para execução dos projetos para instalação dos equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **CBTU**.

10.4 Para elaboração dos projetos e sua execução, deverão ser observadas as normas técnicas vigentes: em especial as da ABNT, as relativas à segurança do trabalho, as expedidas pela **CBTU** e as leis dos municípios e estados aplicáveis nas respectivas Superintendências.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A qualificação técnica consiste na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser licitado, qual seja a plena execução de Concessão exclusiva para exploração publicitária em área comum de sistema de transporte público, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, comprobatório(s) da referida capacitação técnico-operacional.

11.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir à gestão com exclusividade de área de intenso fluxo de pessoas, com referência a equipamentos de complexidade semelhante, e de execução contínua.

11.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar instalação e manutenção de equipamentos publicitários, incluindo painéis estáticos e digitais.

11.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a comercialização publicitária.

11.1.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a elaboração de plano de exploração publicitária.

11.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

11.2.1 A razão social e os dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, etc.);

11.2.2 Local e data de emissão;

11.2.3 Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Quanto à capacidade econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

12.1.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

12.1.1.1 As empresas em processo de recuperação judicial deverão apresentar a certidão exigida, mesmo que positiva, demonstrando que já teve seu Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

12.1.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo Contador Responsável, comprovados através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que assumirá caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovados através do cálculo dos índices contábeis, solicitados no item 12.1.3 a seguir:

12.1.3 Demonstrativos de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

ATIVO TOTAL

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

12.1.4 Declaração expressa do responsável legal da empresa participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta; bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas no edital.

12.1.5 Todas as declarações devem ser feitas por representante legal ou por procurador devidamente constituído, e os documentos acima mencionados e que compõem as exigências de habilitação ou para assinatura do contrato deste certame serão passíveis das punições legais, caso sejam falsos ou inidôneos.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1 DA CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, cabe à **Concessionária** observar e cumprir as seguintes:



- 13.1.1 Executar as atividades relacionadas no edital e seus anexos, de acordo com as solicitações/instruções do Gestor do Contrato e do Fiscal designados pela CBTU;
- 13.1.2 Responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados à CBTU ou a terceiros, pela inexecução parcial ou total do objeto do presente instrumento, e/ou por vandalismo;
- 13.1.3 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 13.1.4 Identificar os seus profissionais com crachá, quando a serviço da empresa, condição para o livre trânsito nas instalações da CBTU;
- 13.1.5 Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito ou vandalismo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 13.1.6 Não modificar os locais de instalação sem autorização por escrito das Superintendências Regionais onde estiverem instalados os equipamentos, exceção ao aprovado previamente no PGEF. Os casos não abordados serão definidos pela CBTU, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto estabelecido contratualmente, bem como o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- 13.1.7 Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 13.1.8 Testar as instalações na presença da fiscalização da CBTU onde estiver instalado o equipamento, sempre que for solicitado;
- 13.1.9 Comunicar imediatamente à fiscalização da CBTU qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 13.1.10 Solicitar autorização da Superintendência onde estiverem instalados os equipamentos para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 13.1.11 Atender com máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do Termo de Referência;
- 13.1.12 Responsabilizar-se por danos causados às instalações da CBTU, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos seus empregados;
- 13.1.13 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CBTU ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 13.1.14 Assumir toda e qualquer responsabilidade para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pelas atividades exercidas;
- 13.1.15 Prestar contas relativas a faturamento com total transparência para a CBTU de forma periódica, apresentando as correspondentes documentações, tais como, mas não limitadas a, contratos com clientes, notas fiscais emitidas, termos e acordos com agências de publicidade, dentre outras que venham a ser solicitadas pela CBTU.
- 13.1.16 Atender, quando requisitado pela CBTU, solicitações de liberação de espaços, tais como murais, televisores, sistemas sonoros etc., para veiculação de avisos e mensagens de caráter institucional/operacional dirigidos aos usuários dos sistemas da CBTU.



13.2 DA CONCEDENTE

São obrigações da **CBTU** durante a vigência do contrato de Concessão:

13.2.1 Facilitar, colaborar e disponibilizar as condições necessárias para a utilização e a manutenção do espaço objeto da Concessão;

13.2.2 Analisar todas as solicitações técnicas e administrativas encaminhadas pela **Concessionária** no menor prazo possível;

13.2.2.1 Todas as deliberações da **CBTU** em relação às solicitações técnicas e administrativas formuladas pela **Concessionária** previstas no item 13.2.2 deverão ser formalizadas por escrito e previamente aprovadas pela Superintendência Regional competente.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Excluídos os casos fortuitos e/ou de força maior, e ato ou fato do príncipe, a **Concessionária** poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CBTU**, pelo prazo de até 02 (dois) anos (vide art. 83, III, lei 13.303/2016), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais combinações legais, nos seguintes casos:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar na execução do Contrato;

14.1.4 Fraudar na execução do Contrato;

14.1.5 Apresentar comportamento inidôneo;

14.1.6 Fazer declaração falsa;

14.1.7 Cometer fraude fiscal;

14.1.8 Fraudar, subfaturar ou omitir receitas oriundas do Contrato.

14.2 Para fins do item 14.1.5, deverá-se observar o disposto nos artigos 37, 38, II, IV, V, VI e VII, e 84, III, da Lei nº 13.303/2016.

14.3 Para as condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, será aplicada à **Concessionária** multa de, no máximo, 6% do valor do Contrato.

14.4 Para fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

14.4.1 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no início da execução do serviço pela **Concessionária**, até no máximo 6% (seis por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.4.2 Até o máximo de 6% (seis por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

14.4.3 6% (seis por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do mesmo.

14.5 Além dessas, serão aplicadas multas conforme infrações cometidas previstas na Tabela 03 e o grau respectivo, de acordo com a graduação estabelecida nas Tabelas 01 e 02.

14.5.1 A falha na execução do Contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a **Concessionária** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 03 do item 14.5.2, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	8
4	10



14.5.2 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CBTU** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas Tabelas 02 e 03, a seguir:

Tabela 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,25% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,50% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,75% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia e por posto
3	Utilizar as dependências da CBTU para fins diversos do objeto do Contrato	3	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições	1	Por dia e por empregado
6	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização	1	Por ocorrência
7	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
9	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
10	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados	1	Por ocorrência e por dia



14.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à **Concessionária** junto do impedimento de licitar e contratar estabelecido no item 14.1.

14.7 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **Concessionária** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.8 O pagamento da multa será efetuado à CBTU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

14.9 Decorrido o prazo previsto no item 14.8, a CBTU encaminhará a multa para cobrança judicial.

14.10 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela **Concessionária** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CBTU.

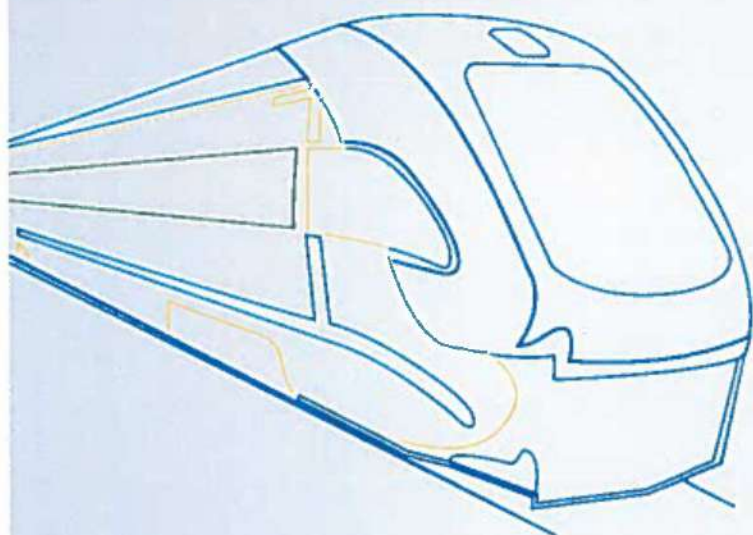
15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 No prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a **Concessionária** deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% do valor anual do contrato, devendo ser renovada a cada 12 meses, em uma das seguintes modalidades, a critério da mesma: caução, carta fiança bancária ou seguro garantia, observando as diretrizes consignadas no artigo 70 da Lei 13.303/2016.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do contrato será realizada pela Administração Central, com a designação de um fiscal técnico e um fiscal administrativo por Superintendência.

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO

Nº 02

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS			
NOME DA EMPRESA: CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA			
DATA : 15/02/2019			
ASSINATURA: 			
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS			
Valor disputado	Unid.	Cálculo do Percentual	VALOR OFERTADO para N
N	Sem unidade	Percentual = $\frac{5}{N}$, onde N deve ser < 1	0,3900

51.756.286/0001-70

CODEMP MARKETING E
EMPREENDIMENTOS LTDA.AV. ANÁPOLIS, 100 - 19º ANDAR - SL 1902
BETHAVILLE I - CEP 06404-250
BARUERI - SP



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Lei 13.303/ 2016 Nº 002-2018/GALIC-AC

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS			
NOME DA EMPRESA: CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA			
DATA : 21/12/2018			
ASSINATURA: 			
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS			
Valor disputado	Unid.	Cálculo do Percentual	VALOR OFERTADO para N
N	Sem unidade	Percentual = $\frac{5}{N}$, onde N deve ser < 1	0,3900